

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1181 de 25 de Novembro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESUMO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07-01/2019, Pregão Presencial 13/2019, Objeto: fornecimento de material de consumo diverso (gêneros alimentícios e materiais de limpeza, água mineral e gás de cozinha). Empresa vencedora **COMERCIAL JORC LTDA**, portadora do CNPJ nº 20.582.375/0002-03 dos itens:1,2,5,6,7,8,9,14,15,17,18,19,20,21,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,40,41,42,45,46,47,48, 479,50,51 no valor total da proposta de R\$ 19.562,78 (dezenove mil quinhentos e sessenta e dois Reais e setenta e oito centavos). Mariana, 14/11/2019. Validade da ata 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 07-02/2019, Pregão Presencial 13/2019, Objeto: fornecimento de material de consumo diverso (gêneros alimentícios e materiais de limpeza, água mineral e gás de cozinha). Empresa vencedora **CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº CNPJ 17.270.476/0001-45 dos itens: os itens 10,11,12,13,17,22,27,39,40,44,47, no valor total da proposta de R\$ 6.242,14 (seis mil duzentos e quarenta e dois Reais e quatorze centavos). Mariana 14/11/2019. Validade da ata 12 meses.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO

Processo 49/2019 - Dispensa em razão do valor 37/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para a aquisição de Realização de **instalação de equipamento, troca e reparo de antena parabólica do CAC da Câmara de Mariana/MG.**, na forma preconizada no artigo 24, II da lei

8.666/93. Valor do contrato: R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove Reais). Dotação: 01.01.01.0122.0022.4006.339039.00 ficha 21, Contratada: TM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.263.369/0001-03. Mariana, 22 de outubro de 2019.

RESUMO DA PUBLICAÇÃO

Processo 48/2019 - Dispensa em razão do valor 036/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** para a aquisição de Realização de 4 exames a serem realizados de acordo com a demanda da Coordenadoria de Pessoal da Câmara Municipal de Mariana sendo exames **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E RETORNO AO TRABALHO**, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 160,00 (cento e sessenta Reais). Dotação: 01.01.01.031.0022.4001.339039.00 ficha 06, Contratada: ADMAQ LTDA. CNPJ: 71.359.939/0001-95. Mariana, 27 de agosto de 2019.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.910, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para inclusão de mulheres provedoras no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher;

CONSIDERANDO o elevado número de cadastros de mulheres realizados junto ao Departamento de

Inclusão Produtiva;

CONSIDERANDO que atualmente para a inclusão da mulher provedora no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher é exigido tão somente à inserção da mesma no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal é insuficiente para melhor atender nossa população com eficiência e;

DECRETA:

Art. 1º - Para a inserção da mulher provedora no Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher será exigido cadastro social, elaborado por técnico responsável que aponte a situação de vulnerabilidade.

Art. 2º- O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar os critérios para a inserção da mulher provedora, obedecendo a seguinte ordem:

I - A mulher provedora deverá estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A mulher provedora deverá residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A mulher provedora deverá estar sendo assistida há no mínimo 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana;

IV - A mulher provedora deverá ter em sua composição familiar:

- a. Gestantes;
- b. Crianças ou Adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos;
- c. Idosos sem renda ou demais benefícios como BPC;
- d. Pessoas com deficiências físicas e/ou mentais sem renda ou benefícios como BPC.

Art. 3º - Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 2º, deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do DATA SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Relatório emitido pela Defesa Civil;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado de alguns dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V- Cópia de contrato de aluguel;

VI- Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino.

Art. 4º - Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 2º, deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 5º - Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar, no ato da inscrição, Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais.

Art. 6º - Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, deverá a mulher provedora apresentar no ato da inscrição documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório Médico emitido pelo SUS, contendo informações do Pré-natal e/ou laudo médico que comprove deficiência física e/ou mental;

II - Certidão ou RG dos filhos menores e dos idosos.

Art. 7º - Para inserção no Programa, a usuária deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - CPF e RG de todos que compõe o núcleo familiar;
- II - Comprovante de residência ou outro documento estabelecido neste Decreto;
- III - Carteira de Trabalho -CTPS;
- IV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS de todos que compõe o núcleo familiar;
- V - Folha resumo do CadÚnico;
- VI - Declaração Escolar dos filhos com idade de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos.

Art. 8º - Os casos excepcionais que não se enquadrarem nos critérios acima estabelecidos deverão ser relatados em parecer técnico pelo profissional responsável.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.803, de 29 de março de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.911, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece forma de repasses na modalidade fundo a fundo de valores oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social -FNAS para entidades do município de Mariana”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Mariana autorizado a repassar, mensalmente, recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na modalidade Fundo a Fundo, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que é destinado ao custeio e manutenção de entidades socioassistenciais locais.

Art. 2º - Os recursos a serem transferidos são assim denominados:

I - PTMC - Piso de Transição de Média Complexidade, que é destinado para entidade que preste serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

II - PAC-I - Piso de Alta Complexidade I, que é destinado para entidade de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 3º - Os recursos advindos do FNAS serão depositados na conta nº 39.807-1, do Banco do Brasil de titularidade do Município de Mariana.

Art. 4º - As entidades beneficiadas com o repasse descrito no art. 1º deste Decreto são:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariana;

II - Lar Comunitário Santa Maria vinculado as Obras Sociais Monsenhor Horta.

§ 1º - O PTMC diante de sua descrição, e conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será destinado para a APAE, no valor repassado pelo FNAS a época.

§ 2º - O PAC-I diante de sua descrição, e conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será destinado para o Lar Comunitário Santa Maria, no valor repassado pelo FNAS a época.

Art. 5º - O repasse de que trata este Decreto se dará mediante empenho emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual destinará os respectivos valores para conta específica da entidade indicada.

Parágrafo único - As constas para depósito são:

I - APAE - Conta nº 101.425-0, Banco do Brasil;

II - Lar Comunitário Santa Maria - Conta nº 20.770-5, Banco do Brasil.

Art. 6º - Para recebimento dos repasses, as entidades descritas no art. 4º deste Decreto deverão apresentar ao CMAS o Plano de Serviço Anual e suas respectivas prestações de contas, do recurso recebido naquele ano.

Parágrafo único - A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser apresentada ao CMAS até a data de 31 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento do repasse.

Art. 7º - Possíveis alterações das entidades descritas no art. 4º deste Decreto só serão admitidas mediante deliberação do CMAS.

Art. 8º - O Município não estará obrigado a suprir possível ausência decorrente de atraso ou omissão no repasse de parcelas do PTMC e PAC I para o FMAS, ficando o repasse vinculado à existência de transferência fundo a fundo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 8477/2019
PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a ARQUIDIOCESE DE MARIANA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recurso destinado a restauração dos bens integrados da Capela do Passo da Ponte de Areia, localizada no centro histórico de Mariana. **VALOR:** R\$ 320.591,60
FUND. LEGAL: Art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 21 de novembro de 2019. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IL) OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL)

A contratação de serviço de WEBSITE INSTITUCIONAL para ser utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mariana, deve-se a necessidade de promover a divulgação das informações necessárias aos servidores e à população, em observância ao princípio da eficiência e publicidade.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Após análise das 4 (quatro) propostas recebidas por este instituto, a escolha do fornecedor MASTERIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.521.094/0001-93, foi realizada em conformidade com as exigências previstas na Lei 8666/93, uma vez que a mesma apresentou menor preço, sendo compatível com o valor de mercado que está devidamente comprovado no processo.

Com a apuração do valor, ficou evidenciado o cumprimento do princípio de economicidade, através da escolha da referida empresa que por atender ao estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/98, bem como, diante da devida fundamentação legal, **AUTORIZO** a realização da despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, uma vez que o valor da compra é baixo e caso fosse realizado através de outra modalidade, o

custo benefício não seria vantajoso para a administração pública, pois o processo demandaria mais tempo e gasto financeiro.

Emerson Carioca

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Licença Ambiental Simplificada N°126/2018

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana /MG - SEMMADS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar n° 168/DN 2013 de 02/2017, de 16 de julho de 2017, com base no Processo SEMMADS n°6109/2018, concede à empresa AUTO POSTO EM LTDA -ME, CNPJ n°21.639.939/0001-70, Licença Ambiental Simplificada -LAS para empreendimento AUTO POSTO EM LATDA-ME, que realiza a atividade de : (F-06-01-7 Posto Revendedores, Posto de Abastecimento , Instalações de Sistemas retalhistas e Postos Flutuantes de Combustíveis - Capacidade 90m³), localizado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n°700, Vila do Carmo, Mariana - MG.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 132, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares n° 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) JULIANO PIERANTONI BRANDÃO, cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divisão e Expansão como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

Processo 018/2019, ata de registro de preço 047/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, com fornecimento de materiais, para fechamento de áreas

pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE Mariana/MG (SEDE E DISTRITOS) com a empresa FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIREL.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria 108/2019 e dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de novembro de 2019

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 133, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 23 de 24 de novembro de 2019:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Márcio Ferreira Pinto

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Leandra Aparecida Moreira

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Antônio Gregório Ciriaco

Cleyson Geraldo da Silva

Deusiane do Carmo de Paula

Elvis Gonçalves Anacleto

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

Salvador Alves de Freitas (24)

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Everaldo de Castro Maia (Mainart)

Caetano Dias Novaes (Cláudio Manoel)

José Ricardo da Luz Netto (23)

Sidimar Ramos Sacramento

5) Manobras:

José Lucas da Silva

José Taciano Braz

6) Apoio/Almoxarifado:

Gilvan de Araújo Augusto Vieira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 22 de novembro de 2019

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

Processo Seletivo Simplificado 001/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana convoca para entrevista os candidatos que se inscreveram no Processo Seletivo Simplificado 001/2019 desta autarquia. Salientamos que, conforme edital, os horários e locais das entrevistas serão informados via contato telefônico realizado pelo Departamento de Recursos Humanos na data desta publicação. O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado automaticamente. O resultado final do processo está previsto para divulgação no dia 03 de dezembro de 2019 no Diário Oficial do Município e no site do SAAE Mariana: www.saaemariana.mg.gov.br. Segue a lista dos candidatos convocados para entrevista:

CALCEITEIRO
Creisson Geraldo Felício Filipe Augusto Da Costa Iago Henrique Alvimar José Carlos De Souza Luís Antônio Santana Oliveira
FISCAL
Carlos Airton Lucena Nunes Jackson Edioclécio Jerônimo Da Silva Jaquison Da Silva Nascimento Leonardo Do Espírito Santo Linhares Nilton Roberto Rodrigues Da Silva
CONTROLADOR DE PERDAS E CONSUMO DE ÁGUA
Cleison Souza Xavier Natália Alves De Carvalho Nayara Clarisse Soares Silva Sarah Ester Neves Matos Valber De Souza Azevedo
ENGENHEIRO CIVIL
Allysson De Souza Gustavo Amaral Castro E Silva Júnia Toledo Fagundes Max Vinícius Evangelista Vanderlei Márcio De Oliveira
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
Adélia Fontes Douglas De Oliveira Costa Elisa Aparecida Dos Reis Fábio Zacarias De Oliveira Pamella Maria Cunha

QUÍMICO

Elizangela Teixeira De Souza Neves Josilene Aparecida Vieira Rodrigues Kriszilla Pedrosa Da Silva Larissa Fernandes Costa Priscila De Castro E Silva
TÉCNICO EM QUÍMICA
André Luiz Dias Lima Higor Gomes Martins Leandro Rodrigues De Lima Roberta Cristina Valbuza Taís Figueiredo De Lima
LABORATORISTA
Frederico Alves Ferreira Ivair Arlindo Francisco Natanel Das Mercês Machado Nilson Alexandre Pinto Leão Wenner Shaday Tavares

Mariana, 25 de novembro de 2019

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - PRC: 028/2018. CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a dilação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, conforme Lei 8666/93, Art. 57, Inciso II, e renovação de saldo. VALOR: R\$ 120.513,27 (cento e vinte mil e quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 13/11/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/11/2019 à 20/11/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 041001 17 122 0027 6007 339039 - Ficha: 015. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. HOMOLOGADO EM: 20/11/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.